



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

LEI Nº 075 / 2004

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de São José do Divino, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São José do Divino, a **Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial – CGM**, como órgão da Administração Direta, com *status* de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade seguinte:

I – exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município;

IV – Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

V – Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

VI – Proporcionar ao administrador público a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

VII – Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de São José do Divino, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo Órgão Central de Controle é a Controladoria Geral do Município de São José do Divino, cuja regulamentação será normatizada por Decreto do Prefeito Municipal, Senhor José de Sena Machado e seu Manual elaborado pelo Controlador Geral.

Art. 4º - São competências da **Controladoria Geral do Município de São José do Divino - CGM**, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

II – Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III – Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;

IV – Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V – Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas a solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI – Elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VII – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134
CNPJ: 41.522.111/0001-45
CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis.

Art. 5º - O cargo de titular da **Controladoria Geral do Município - CGM**, denominado **Controlador Geral**, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;

II – Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Art. 6º Integra a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Controlador Geral.

Art. 7º - São atribuições dos cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:

I – Avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II – Estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para salvaguarda de seu patrimônio;

III – Realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;

IV – verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

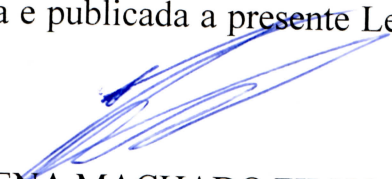
Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134
CNPJ: 41.522.111/0001-45
CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, em 16 de Março de 2004.


JOSÉ DE SENA MACHADO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, ao 18 dias do mês de março de 2004.


JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
- Sec.de Adm. e Finanças



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS (Criação com base no art. 2º desta Lei)

QUANTIDADE	NOME DO CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Controlador Geral	Especial
2	Auxiliar de Controle Interno	FG-1
2	Técnico de Controle Interno	FG-2
1	Secretária Executiva	FG-3

NOTA EXPLICATIVA: O valor mensal dessas gratificações corresponde aos valores fixados na Lei Municipal nº 004/2001. O cargo de Controlador Geral possui remuneração igual ao cargo de Secretário Municipal, ou seja, R\$ 400,00 (quatro centos reais). Quanto aos demais cargos, mesmo em se tratado de funções distintas, o valor atribuído para os cargos de Técnico de Controle Interno e Secretário Executivo deve ser igual aquele fixado para o cargo de auxiliar de Controle Interno, tendo em vista o disposto no art IV da Constituição Federal, que garante a todo trabalhador perceber o salário mínimo nacional vigente.

Portanto, considerando que os valores fixados pela lei supramencionada, inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), estão desacordo com a CF / 88, fixa-se, para fins de remuneração em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor das funções gratificadas FG – 1, FG – 2 e FG – 3.